



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores, para subsidiar o processo de contratação.

Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade identificada.

Sendo assim, detecta-se a necessidade (primeiro passo do processo) e transforma-se essa necessidade em uma **requisição** (documento padrão a ser preenchido pelo requisitante) na qual descreve-se de forma detalhada o que se almeja e se encaminha ao departamento de licitações.

Portanto, o objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la sob a perspectiva do interesse Público e em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Com efeito, trata-se de documento constituído com a soma de esforços do departamento requisitante, departamento de licitações e dos agentes de contratação que atuarão ao longo do certame, com a intervenção de profissionais de áreas de conhecimento específico do objeto pretendido.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS***

1.1 NÚMERO DO PROCESSO:

Será definido pelo departamento de licitações.

1.2 OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados Programa Nacional de Alimentação Escolar para preparo e consumo nas Escolas Municipais e Centro de Educação Infantil.

1.3 DO REGISTRO DE PREÇOS

Não serão observadas as regras do sistema de registro de preços por se tratar de bem/serviço cujas necessidades/quantidades são completamente previsíveis e de entrega/execução imediata e integral OU os prazos de entrega/execução estão delimitados no Termo de Referência, não caracterizando uma necessidade frequente.

1.4 DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Será permitida a participação de Pessoa física na presente contratação.

1.5 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Será permitida a participação de empresas em consórcio na presente contratação, desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.6 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Será permitida a participação de empresas em cooperativa na presente contratação desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.7 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A participação é **exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

SERVIDOR: LEONARDO MATEUS BURATTI MATRÍCULA: 1112-1

SERVIDORA: PAMELA LUIZA TONELLO MATRÍCULA: 1088-1

SERVIDORA: SANDRA MARA DALEK MATRÍCULA: 617-1

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

Aplica-se a este Estudo Técnico Preliminar a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 298/2023 que estabelece a participação de Pessoa Física nas Contratações Públicas e Decreto nº 023/2024 que dispõe sobre a Contratação Direta e o Decreto Nº 286/2023 sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP e o Decreto nº 287/2023 que dispõe sobre a realização de Pesquisa de Preço.

Não há necessidade de classificação deste Termo de Referência nos termos da Lei 12.527/2011.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

O Objeto da presente licitação foi elaborado para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural pois a alimentação escolar desempenha um papel vital na formação de estudantes saudáveis e bem preparados para a vida.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Ao fornecer uma alimentação adequada e balanceada, a escola não apenas atende às necessidades nutricionais dos alunos, mas também promove seu desenvolvimento físico, cognitivo e emocional. Estudantes bem alimentados conseguem ter mais energia, concentração e disposição para aprender, o que pode impactar positivamente seu rendimento escolar e sua capacidade de absorver conhecimento. Além disso, ao oferecer uma alimentação nutritiva e variada, a escola contribui para a prevenção de doenças relacionadas à alimentação e para a promoção de um estilo de vida saudável entre os estudantes.

De acordo com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

No artigo 14 dessa lei, descreve-se uma das finalidades do programa, conforme segue abaixo destacado:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

O PNAE na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica e regulamenta a compra da agricultura familiar para a alimentação escolar.

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Educação e Cultura	Leonardo Mateus Buratti

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Alimentos Perecíveis:

- Os alimentos perecíveis devem atender a padrões rigorosos de qualidade e frescor para garantir a segurança alimentar e a satisfação do cliente.
- Os fornecedores de alimentos perecíveis devem demonstrar práticas seguras de manuseio e armazenamento para garantir a integridade dos produtos durante o transporte e o armazenamento.
- Se os alimentos perecíveis exigirem refrigeração ou congelamento, os fornecedores devem ter sistemas de transporte e armazenamento que mantenham a cadeia de frio intacta para evitar a deterioração dos produtos.
- Os alimentos perecíveis devem ser claramente rotulados com informações sobre a data de validade, condições de armazenamento e qualquer outra informação relevante para o consumidor.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis juntamente à justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e é conteúdo a ser acrescido no Estudo Técnico Preliminar, mormente pois este deve “sondar e propor soluções e alternativas ao gestor, no intuito de melhor adimplir as necessidades públicas”, eis que “o problema a ser resolvido deve se dar com a indicação da melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação”.

Aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE destina no mínimo, 30% dos recursos do PNAE com gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar significa para o município a geração de emprego e renda, fortalecendo e diversificando a economia local, e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais; enquanto que para o agricultor familiar representa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva, a geração de emprego no meio rural e o estímulo ao cooperativismo e ao associativismo cria mecanismos de gestão para a compra direta do agricultor familiar cadastrado, com dispensa de licitação, democratizando e descentralizando as compras públicas, criando mercado para os pequenos produtores, dinamizando a economia local e seguindo em direção ao fornecimento de uma alimentação mais saudável.

Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, estabelece em seu Art.24 que a aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá correr por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sempre juiz o das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993.

A chamada pública apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Em relação ao pregão e a outras formas de licitação. A Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do PNAE, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia da segurança alimentar e nutricional.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar no ano letivo de 2024/2025 representa mais do que um simples fornecimento de alimentos. É uma oportunidade para:

Fortalecer a agricultura familiar: A compra direta de produtos de agricultores familiares garante renda justa, impulsiona o desenvolvimento local e preserva a cultura e os saberes tradicionais.

Assegurar uma alimentação nutritiva: Alimentos frescos, sazonais e livres de agrotóxicos contribuem para o crescimento saudável e o aprendizado das crianças.

Promover a educação alimentar: O contato com a diversidade de produtos da agricultura familiar estimula hábitos alimentares saudáveis e conscientiza sobre a importância da produção sustentável.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Estimular a economia local: O investimento na agricultura familiar gera emprego e renda, dinamizando a economia das comunidades e combatendo a fome e a pobreza.

Reduzir o impacto ambiental: A valorização da produção local diminui a necessidade de transporte de alimentos, diminuindo a emissão de gases do efeito estufa.

Incluir comunidades marginalizadas: A priorização da compra de produtos de assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas promove a equidade social e combate a discriminação.

Uma merenda escolar de qualidade para todos

A merenda escolar representa uma refeição essencial para muitos alunos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. A oferta de alimentos frescos, nutritivos e saborosos contribui para:

Melhorar o rendimento escolar: Uma alimentação adequada garante energia e disposição para os estudos, impactando positivamente na aprendizagem.

Combater a desnutrição e a obesidade: A merenda escolar complementa a dieta dos alunos, fornecendo os nutrientes necessários para um desenvolvimento saudável.

Promover a inclusão social: A oferta de uma merenda de qualidade para todos os alunos, independente da classe social, garante a igualdade de oportunidades e combate a exclusão.

Formar cidadãos conscientes: A educação alimentar nas escolas conscientiza as crianças sobre a importância de uma alimentação saudável e sustentável para o bem-estar individual e coletivo.

Um investimento no futuro do Brasil

Ao investir na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar, estamos investindo no futuro do Brasil. Criamos um ciclo virtuoso que beneficia as crianças, as comunidades e o meio ambiente, construindo um país mais justo, sustentável e próspero.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS***

Foi feito levantamento de produtos necessários a serem licitadas para composição do cardápio no ensino regular e ainda adaptação do mesmo para todas as crianças portadoras de necessidades alimentares específicas, o que é importante levar em conta diversos aspectos, como a diversidade alimentar, a qualidade nutricional dos alimentos, as restrições dietéticas e alergias alimentares, entre outros fatores. É fundamental priorizar a seleção de alimentos que contribuam para uma alimentação balanceada e saudável, proporcionando aos alunos os nutrientes necessários para o seu crescimento, desenvolvimento e aprendizado adequados, conforme Lei 11.497/2009.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO***

Considerando a pesquisa de preços e orçamentos recebidos, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário foi o menor preço apresentados pelos fornecedores conforme mapa de preços de acordo com Decreto Municipal N°287/2023, apresentado nos itens da solução.

Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio e mediano, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou



excessivamente elevados.

O custo estimado total **R\$ 406.409,50** (Quatrocentos e seis mil e quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos).

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO***

A presente contratação será dividida em itens unitários com vistas a estimular a competitividade com potencial de impacto na redução do preço final de cada item em atendimento ao princípio da competitividade e economicidade.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Esta Contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que o Município ainda não dispõe de um Plano de Contratações Anual (PCA), no entanto, está prevista na LOA para o presente exercício e foi previamente prevista pela autoridade competente, além disso, está alinhada ao interesse público e aos objetivos institucionais descritos no item 4 deste Estudo.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Preocupada com os possíveis impactos ambientais provenientes da execução do objeto deste certame, a Administração Municipal exige que a contratada se comprometa a contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, através de declaração firmada pela empresa proponente.

Quando são adotadas práticas sustentáveis, ela pode desempenhar um papel importante na conservação do meio ambiente e na promoção da agricultura sustentável.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE***

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Santa Lúcia-Pr., 06 de setembro de 2024.

LEONARDO MATEUS BURATTI

Matrícula: 1112-1

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PAMELA LUIZA TONELLO

Matrícula: 1088-1

ENFERMEIRA

SANDRA MARA DALEK

Matrícula: 617-1

AGENTE DE PLANEJAMENTO